

A ética e o *off the record**

António Fidalgo
Universidade da Beira Interior

O jornalista não deve publicar aquilo que lhe é comunicado *off the record*. Trata-se de um princípio deontológico bastante consensual e que, tal como outros princípios do mesmo tipo, geralmente só é questionado quando infringido. As infracções mostram todavia que o consenso sobre esse princípio é tão frágil quanto a situação de *off the record* é complexa. Uma reflexão ética sobre o princípio em causa exige uma análise rigorosa, mesmo que breve, desta situação.

1 A análise

Off the record descreve uma situação em que o jornalista, devidamente identificado, recebe, de qualquer maneira, uma indicação clara, explícita ou implícita, de que não deve divulgar as informações que lhe são prestadas. A análise distingue à partida três elementos: a fonte, a informação (a matéria) e o jornalista.

i) Não é quem quer que dá uma informação *off the record*. Para falar *off the record* é preciso que quem preste a informação tenha o estatuto de fonte e, como tal, possa falar on the record. Quer isto dizer que não é qualquer confidência ou segredo comunicados por quem quer que seja a um jorna-

lista que tem o estatuto de *off the record*. O segredo do *off the record* caracteriza-se justamente pela existência, real ou possível, de informações on the record. Essa a sua peculiaridade; é um segredo dentro de um contexto de divulgação. Dizer que não há *off* sem *record* é trivial, mas nem por isso de somenos importância numa análise deste tipo. A credibilidade de quem fala *off the record* advém-lhe das informações que presta on the record, isto é, do seu estatuto de fonte.

Cabe à fonte decidir o que é ou não *off the record*, o que pode e o que não pode ser divulgado. Se a fonte o quiser, todas as informações prestadas num determinado momento podem ser para divulgação, como nenhuma o pode ser, ou então, como geralmente sucede, umas sê-lo-ão e outras não, segundo o seu critério. Isto supõe obviamente que é por livre iniciativa, voluntariamente, que a fonte presta as informações. Aliás, estes elementos estão intimamente ligados: a decisão sobre o que é *off the record* é tanto mais livre quanto mais voluntária for a iniciativa de prestar a informação.

Sendo livre a decisão da fonte sobre o *off the record*, não quer dizer que seja irracional ou arbitrária; não se trata propriamente de um capricho. Isto quer dizer que a fonte tem as suas razões para decidir sobre o *off the record*. Essas razões podem ser comuni-

*Artigo publicado na revista Brotéria, Janeiro de 1998.

cadadas ou não ao jornalista, mas este terá de admitir que existem razões válidas para o *off* da informação. Veremos que é neste ponto que se situa o cerne da questão ética do *off the record*.

ii) As informações prestadas *off the record* são, por natureza, informações passíveis de ser publicadas. Normalmente até são aquelas que o jornalista mais gostaria de publicar, não só porque o fruto proibido é o mais apetecido, mas, sobretudo, porque são sempre informações em primeira mão. Em termos puramente materiais, de conteúdo, nada distingue uma informação em *off* de uma informação destinada a publicitação. De tal maneira é assim que qualquer informação em *off* se pode transformar em notícia, seja pela anuência da fonte a retirar a restrição de publicitação, seja pela infracção do jornalista ao *off*. As fronteiras materiais do *off* são, deste modo, as mesmas que as do *on*, a saber as do interesse público. Não havendo qualquer distinção de conteúdo entre as informações prestadas *off the record* e as dadas para o gravador, a diferença é apenas da ordem intencional; a fonte pretende que o jornalista guarde para si as informações que lhe dá em *off*. Também aqui, só que agora do ponto de vista do conteúdo da informação, não é um qualquer segredo comunicado ao jornalista, mesmo que vindo de uma fonte, que faz dele uma informação *off the record*. Essa informação tem de ter valor jornalístico, ser de interesse público.

iii) Por fim, o *off the record* pressupõe que o jornalista, ao receber essa informação, se encontra perfeitamente identificado como tal. Esta identificação significa aqui duas coisas: primeira, que a fonte sabe que a pessoa a quem pede o sigilo *off the record* é jornalista; segunda, que o jornalista está ali

nas funções de jornalista e não noutras funções. As conversas mais ou menos sigilosas entre uma fonte e um jornalista em contextos de tipo familiar, associativo, mesmo sobre assuntos de eventual interesse jornalístico, não são informações *off the record*. Por conseguinte, não se devem considerar como infracções ao *off the record* todas as indiscrições cometidas por um jornalista.

2 A reflexão ética

Feita a análise da situação do *off the record* várias questões se levantam do ponto de vista ético. A primeira delas, e a mais importante para o jornalista, é a seguinte: sendo o primeiro dever do jornalista informar o público, como pode ele manter em segredo informações de interesse público, por vezes de claro interesse público? Aqui a resposta é a de que a obtenção dessas informações foi feita sob o compromisso de que as não publicaria e de que só as obteria sob esse compromisso. A justificação ética da retenção de informação reside, portanto, no compromisso assumido com a fonte. A questão ética transfere-se então para o compromisso assumido. Faz sentido um jornalista obter informações se as não puder publicar? É esse compromisso eticamente correcto?

À partida, o compromisso em que assenta o *off the record* é perfeitamente correcto. É preferível um jornalista dispor de certas informações, mesmo que as não possa divulgar, do que pura e simplesmente as ignorar. Vale mais um jornalista comprometidamente informado do que descomprometidamente ignorante.

Antes de informar o público o jornalista tem de se informar. São duas coisas distintas e dois deveres diferentes, ainda que intima-

mente associados. O jornalista informa-se para informar. Mas o dever de se informar é diferente do dever de informar. De tal modo é assim que muitas vezes um jornalista tem de proceder a investigações que acabam por não produzir uma informação de interesse público. Um exemplo: uma investigação sobre um alegado caso de corrupção pode muito bem apurar que não houve corrupção alguma. O dever de se informar distingue-se pois claramente do dever de informar. Ora é justamente com base no dever de se informar que o jornalista assume o compromisso do *off the record*. Ninguém duvidará que um jornalista poderá, graças a informações obtidas *off the record*, ficar melhor esclarecido sobre outras informações dadas *on the record* e assim informar melhor o público.

Da perspectiva do jornalista, a figura do *off the record* justifica-se pelo dever de se informar. E da perspectiva da fonte? Pode uma fonte condicionar as informações que presta a um jornalista? Não significa esse condicionamento, nomeadamente ao estabelecer a fronteira entre o que é *on* e *off the record*, uma manipulação do jornalista? Em princípio $\frac{3}{4}$ e a ética trata de princípios e não de casos! $\frac{3}{4}$ uma fonte pode perfeitamente, de um ponto de vista ético, condicionar uma informação dada a um jornalista. Aliás, pela mesma razão que um jornalista aceita o *off the record*. A fonte considera que a informação dada *off the record* poderá esclarecer melhor o jornalista sobre as informações dadas *on the record*, poderá situar estas numa perspectiva mais correcta. O que justifica o *off the record* por parte da fonte é o interesse em que o jornalista esteja informado de factos sob sigilo a fim de melhor compreender as informações dadas *on the record*. Isso permitirá ao jornalista dar ao público uma infor-

mação ainda que não cabal, pelo menos não distorcida.

As razões do *off the record* prendem-se, de um ponto de vista ético, com as informações dadas *on the record*. O sentido ético do *off* é o de esclarecer melhor o jornalista sobre as informações que lhe são dadas *on the record*. Este é o cerne da questão. É em função do *on the record*, isto é, da informação pública praticada pelo jornalista, que se justifica eticamente o *off the record*.

Onde as informações prestadas em *off* nada têm a ver com as informações dadas para o gravador, então há que efectivamente desconfiar. O que sucede em tais situações é um condicionamento pessoal do jornalista, torná-lo participante de um segredo e criar cumplicidades. Uma situação generalizada de informações *off* avulsas e arbitrárias conduz inevitavelmente a uma promiscuidade entre fontes e jornalistas em que se perde completamente de vista a informação do público como razão última da informação do jornalista.

Que o *off the record* é bastas vezes utilizado como instrumento de manipulação é um facto. Mas os abusos, por mais abundantes e graves que sejam, são sempre abusos e não significam que o *off the record* seja um simples mecanismo de poder e, como tal, não faça sentido. Aliás, o jornalista tem o dever de questionar as razões do *off*, tem de entender o porquê de lhe ser fornecida uma informação sob condição de a não divulgar. E aqui só há uma maneira de entender essas razões: servem ou não as informações em *off* para esclarecer as informações dadas para o gravador? Este é o grande critério de o jornalista saber se está a ser ou não manipulado.

Por fim, quanto à matéria das informações prestadas em *off*, a questão ética mais per-

tinente é sobre a manutenção do sigilo relativamente a assuntos de natureza grave ou mesmo criminosa. Deverá, por exemplo, o jornalista manter em sigilo uma informação sobre um crime dada em *off the record*? Temos aqui dois deveres em disputa: por um lado, o dever profissional de manter o sigilo, por outro lado, o dever de denunciar um crime. Trata-se sem dúvida de um dilema ético, mas a regra geral é a de manter o sigilo profissional. O jornalista não deve, em princípio, denunciar um crime de que foi informado *off the record*. É que essa informação foi prestada sob condição de o jornalista guardar segredo.

Claro que aqui haverá que fazer alguns reparos. O jornalista não pode deixar-se manipular ou manietar através do *off*. Se ele estiver à beira de descobrir por si uma ilegalidade, ou um crime, de manifesto interesse público, não pode deixar que uma informação em *off*, dada à última da hora, o impeça de revelar a verdade. Da prudência do jornalista também depende evitar os conflitos éticos. Mas não são de excluir casos de força maior em que o jornalista entenda como dever a denúncia de factos e situações, de que teve informação *off the record*. Se estiver em jogo a vida de uma pessoa, a paz entre os povos, e outros valores básicos, o jornalista poderá muito bem optar por romper o sigilo profissional. Trata-se de ponderar os deveres. De qualquer modo, nunca uma simples razão publicitária ³/₄ sensacionalismo, aumento de tiragem dos jornais, etc. ³/₄ poderá justificar a quebra do sigilo *off the record*.

Resumindo e concluindo. O *off the record* justifica-se pelo dever de o jornalista se informar o mais cabalmente possível, mas esse dever está subordinado ao dever de informar

o público. Onde essa subordinação desaparece, o *off the record* transforma o jornalista em comparsa.